



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 02 ✓
MENSAGEM Nº02

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em 14 de 01 de 1993
Rejeitado em 14 de 01 de 1993
aprovado em 14 de 01 de 1993

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----
Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----
Sancionado em ----- de ----- de 19-----
Promulgado em ----- de ----- de 19-----
Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----
" Total em ----- de ----- de 19-----
Arquivado em ----- de ----- de 19-----
Resolução n.º -----
Publicado em 21 de Jan de 1993 no 004

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

of

PROJETO DE LEI

" Estabelece Normas para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I :

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura do convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Nova Iguaçu (origem).

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma / desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal

*Aprovado em 1ª discussão
 em 14.01.93*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 14/01/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

" Estabelece Normas para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura do convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

01

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 05 / 01 / 1993
N.º 02 L.º 01 Fls 01

MENSAGEM Nº 002/93-GP.

Em 01 de janeiro de 1993.

Senhor Presidente,

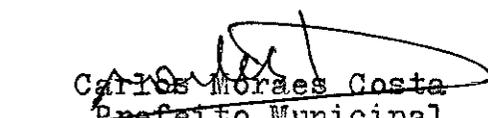
Tenho a honra de encaminhar à esse Legislativo Municipal, para que seja submetido à inteligên-cia do Colendo Plenário, em sessão extraordinária, conforme convocação feita através do Ofício nº 001/93-GP, desta data, o Projeto de Lei, cuja ementa dispõe:

"Estabelece Normas para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências."

A proposta objetiva dá ao Município/ recém emancipado estrutura de pessoal para atender às minimas necessidades de atendimento aos munícipes.

A contratação se dará por tempo de- terminado e objetiva atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Na expectativa de ver acolhida a presente proposta, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº. Sr. Vereador
FRANCISCO COSTA FILHO

ND. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

99

LEI Nº

"Estabelece Normas para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I:

Art.1º- A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida no art.37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I- atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares ;

II- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III- estado de calamidade pública.

Art.2º- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12(doze), meses, vedada a sua renovação.

Art.3º- No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do Art. I desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura do convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art.4º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Nova Iguaçu(orgem) .

~~Parágrafo Único- Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

10

Art.5º- Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso públicos serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único- Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri 15 de Janeiro de 1993.

Francisco de Costa Filho

FRANCISCO COSTA FILHO

Presidente

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

Vice- Presidente

Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO

1º Secretário

MARINA DE ALMEIDA

2º Secretária



04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FI-
NANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 02

Autor ~~SESA DIRETORA~~ PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONCALVES BRAGA

Em 14 / 01 / 93

José Carlos Cruzes de Lima
 Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO
MUNICIPAL, cuja ementa é:
ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS TEMPO
DETERMINADO
 apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável,
 pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as
 despesas dele decorrentes.

Japerí, 14 / 01 / 93

Braga
 Relator

José Carlos Cruzes de Lima
 Membro

José Carlos Cruzes de Lima
 Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE ESTATÍSTICA E SERVIDORES PÚBLICOS

Projeto nº 02

Autor ~~DESA DE VEREADORES~~
MESA DIRETORA

PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator O vereador

SILAS REIS FELIX

Em ___/___/___

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Esta Comissão acompanha os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, assim como a de Finanças, dando o seu total apoio a presente proposição.

Resta, por igual, sugerir aos demais Vereadores desta Casa que acolham a presente proposição, aprovando-a como está redigida.

Japeri, 14 / 01 / 1983

Silas Reis Felix

Relator

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro